

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 05.488.000-00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de maio de 2022

1. Data, Hora e Local: 16 de maio de 2022, às 16h00, na sede social da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335. 2. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia. Mesa-Resistente: Vanderlei Rigatieri Junior Valente; André Luiz Sandoval Valente. 4. Convocação: Dispensada a convocação prevista em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. 5. Ordem do Dia: Reuniram-se os conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476 de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Realista" respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Emissora") e o agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); (ii) a outorga de garantia real pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão Restrita; (iii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, observado o disposto no item 6, (ii), abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração de contrato de distribuição ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (b) à contratação dos prestadores de serviços de garantia real pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão Restrita; (c) ao "Banco Liquidante", à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escrutador"), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, às Agências de Classificação de Risco (conforme abaixo definidas), ao banco depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos; bem como (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive de todos os atos necessários à prática da diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 6. Deliberações: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram: (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo: (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em prazos e condições a serem definidas abaixo; (c) Espécie: As debêntures de distribuição parcial; (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto, como "Séries"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série será definida conforme o procedimento de bookbuilding ("Procedimento de Bookbuilding"). Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e às debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (e) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM 476, sendo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação ("Parcela de Garantia Firme"), nas proporções a serem definidas no Contrato de Distribuição, e, o restante, isto é, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em regime de melhores esforços ("Parcela de Melhores Esforços"), perfazendo o montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; (f) Garantia Real: Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do contrato da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência da execução do processo de garantia real, incluindo honorários, produtos de informática, componentes, partes e peças de computadores, equipamentos, materiais, telefonia, entre outros, e das operações de locação de equipamentos de informática, eletrônicos, telecomunicações, softwares, hardwares, equipamentos fotovoltaicos e comunicação, entre outros; e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta vinculada listada no Contrato de Cessão Fiduciária, aberta junto ao banco depositário, de titularidade da Emissora e não movimentável por essa, por onde transitarão os recursos provenientes das duplicatas em Cessão Fiduciária, que deverão representar um montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) e (ii) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida), ("Valor Mínimo de Duplicatas"), conforme aplicável, cuja verificação seguirá o procedimento e os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; (g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para: (i) investimentos em projetos de expansão de capital (CAPEX) para aquisição de estoques operacionais e/ou equipamentos destinados à locação; e/ou (ii) reforço do capital de giro; e/ou (iii) pagamento de dívidas da Emissora; (g) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2022 ("Data de Emissão"); (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, as Debêntures serão inscritas em sistemas eletrônicos de registro em B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real; (k) Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"); (i) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (m) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Quaisquer séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, hipótese em que a totalidade ou parcialidade das Debêntures poderá ser emitida em duas séries ou em série única, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding e do Sistema de Vasos Comunicantes; (n) Adiantamento: (i) Forma de Subscrição: A subscrição das Debêntures será realizada por meio de integralização em vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita e até o encerramento da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. Caso as Debêntures sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização, o prazo de início de distribuição das Debêntures será o prazo de início de distribuição das Debêntures do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; (o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; (p) Remuneração da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirá juros reais de 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração da

Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) Remuneração da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa Teto da Segunda Série" e "Remuneração da Segunda Série", respectivamente, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de um Evento de Inadimplimento ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da respectiva Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, até as Datas de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (s) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, em parcelas devedas sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, em parcelas devedas sempre no dia 15 de junho de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Primeira Série"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, em parcelas devedas sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, em parcelas devedas sempre no dia 15 de junho de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série"); (t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na bolsa; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referidos no item 6, (i), acima, quando ocorrer o atraso de pagamento da Escritura de Emissão, o pagamento coincidir com o dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), limitada a 93% (noventa e três por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante pagamento de parcelas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva Série, a ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (bb) Encargos Moratórios: Não haverá encargos moratórios; (cc) Vencimento Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), limitada a 93% (noventa e três por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante pagamento de parcelas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva Série, a ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (bb) Encargos Moratórios: Não haverá encargos moratórios; (cc) Vencimento Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, sendo a classificação para as Debêntures da Primeira Série "BBB-" e para as Debêntures da Segunda Série "BBB-"; (y) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) Amortização Extraordinária: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, o pagamento antecipado de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das parcelas em atraso ("Encargos Moratórios"); (w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada; (x) Classificação de Risco: As agências de classificação de risco da Oferta Restrita são a Standard & Poor's e a Moody's ("Agências de Classificação de Risco"), as quais atribuíram classificação "rating" para as

213 4x30 0006-22_LIVETECH_AT.pdf

Código do documento: 213



Assinado por:



EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130
Certificado Digital
E-mail: legal02@hmcontabilidade.com.br

Registro de Eventos:

15 jun. 2022, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 213

Criado por: Jandir Almeida. **E-mail:** jandir@atarde.com.br

DATE_ATOM: 2022-06-14T21:01:00-0300

22 nov. 2023, 14:59:01 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura de iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2023-11-22T11:59:01-0300

22 nov. 2023, 15:04:40 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130

E-Mail: legal02@hmcontabilidade.com.br

Emissor do Certificado: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC
DIGITALSIGN RFB G3

DATE_ATOM: 2023-11-22T12:04:40-0300

Hash do documento original

[SHA256]: 011ec2e77c1bf0695aef61df25b4839f15cadc84045a1ac1c4306b21742967

[SHA512]: cf83e1357eefb8bdf1542850d66d8007d620e4050b5715dc83f4a921d36ce9ce47d0d13c5d85f2b0ff8318d2877eec2f63b931bd47417a81a538327af927da3e

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3